EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 4ª CONTROLADORIA TCM/PA
Nº 001/2014 (2ª PUBLICAÇÃO)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 649942

Edital de Notificação nº 001/2014/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201400661-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **José Antônio Macedo de Castro.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 200 e 201 - inciso IV do Regimento Interno desta Corte, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Antônio Macedo de Castro, Prefeito Municipal de Mocajuba, a partir de 12/12/2013,** para que cumpra os termos da **Instrução Normativa nº 01/2013 – TCM-PA,** encaminhando no prazo máximo de 30 dias, os seguintes documentos:

1- 1- Relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a situação de emergência;

2- 2- Comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais propostas para reparar eventual dano sofrido elo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;

3- 3- A base legal que fundamentou a expedição do ato;

4- 4- Contratos firmados por dispensa de licitação (art.24, IV da Lei nº 8.666/93), durante o período alcançado pela decretação de emergência;

5- 5- Relação detalhada de todas as despesas realizadas durante o período alcançado pela decretação de emergência.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de fevereiro de 2014.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/ TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 142/2014 2ª CONTROLADORIA TCM/PA (2ª PUBLICAÇÃO)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651338
EDITAL Nº 142/2014/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 404112010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Joaelson do Socorro Pantoja Tavares.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Joaelson do Socorro Pantoja Tavares, Ordenador de Despesa** do **FUNDEB de Limoeiro do Ajurú, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **404112010-00,** referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 24 de fevereiro de 2014.
Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653072
RESOLUÇÃO Nº 11.298, DE 14/11/2013

Processo nº 201311222-00
Origem: Prefeitura Municipal de Terra Santa
Assunto: Cadastro da Lei nº 154/2013
Responsável: Marcílio Costa Picanço
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Terra Santa. Diárias. Prefeito. Vice-prefeito. Secretários Municipais. Cadastro da Lei nº 154/2013. Juntar a prestação de contas
respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – CADASTRAR a Lei nº 154/2013, que fixa as diárias para o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Terra Santa:

- Prefeito e Vice-Prefeito: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) em viagens para a capital do Pará, para capitais e municípios de outros Estados e R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) em viagens para os municípios do Estado do Pará;
- Secretários Municipais: R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) em viagens para a capital do Pará, para capitais e municípios de outros Estados e R$ 200,00 (duzentos reais) em viagens para os municípios do Estado do Pará;

II – J UNTAR a prestação de contas do exercício de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 11.307, DE 19/11/2013

Processo nº 201020066-00
Natureza do Processo: Denúncia
Assunto : Suposta fraude na aplicação de recursos do FUNDEF e FUNDEB
Entidade: Município de Rurópolis
Denunciante: Adilson da Silva (membro do Conselho do FUNDEB)
Denunciado: Aparecido Florentino da Silva (Prefeito Municipal)
Exercícios: 2006 a 2010
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Denúncia. Município de Rurópolis. Exercícios de 2006 a 2010. Pela procedência e responsabilização do Sr. Prefeito e gestor do Fundo, pelos valores pagos indevidamente, que deverão ser levantados e lançados nas respectivas P/Cs, e exclusão do cálculo do FUNDEB.

CONSIDERANDO que o mérito da denúncia, qual seja, o pagamento irregular de "pro labore" a professores municipais de Rurópolis, com recursos do FUNDEB, já foi objeto de julgamento, por meio da RESOLUÇÃO Nº 10.494 (Processo nº 200712112-00);

CONSIDERANDO que a decisão julgou procedente a denúncia, e consequente responsabilização do Prefeito Municipal de Rurópolis e gestor do Fundo, Sr. Aparecido Florentino da Silva, pelos valores pagos, indevidamente. Autorizou, ainda, o levantamento desses valores, nas respectivas prestações de contas, e determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Federal e Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Concordar com a Controladoria e o Ministério Público para que, na ocasião da análise da prestação de contas, de cada exercício, os valores levantados sejam lançados para recolhimento pelo responsável, e exclusão do cálculo do FUNDEB.

RESOLUÇÃO Nº 11.313, DE 26/11/2013

Processo nº 950012009-00
Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia
Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2009
Responsável: Ivo Valentim Muller
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Medicilândia. Exercício de 2009. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Medicilândia, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Ivo Valentim Muller.

RESOLUÇÃO Nº 11.314, DE 26/11/2013

Processo nº 201317326-00
Origem: Prefeitura Municipal de Bagre
Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais
Interessado: Cledson Farias Lobato Rodrigues – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Prefeitura Municipal de Bagre. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 081/2012, de 16 de agosto de 2012, do Município de Bagre, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2013/2016, considerando que o ato encontra-se revestido de legalidade em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal/88.

RESOLUÇÃO Nº 11.342, DE 12/12/2013

Processo nº 201304540-00
Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia
Assunto: Diárias de Prefeito e Vice-Prefeito
Interessado: Valdivino Rodrigues Lopes – (Presidente da Câmara Municipal)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Diárias de Prefeito e Vice-Prefeito. Prefeitura Municipal de Medicilândia. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Decreto Legislativo nº 102/2012, de 30 de agosto de 2012, do Município de Medicilândia, que fixa o valor das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, para a Legislatura de 2013/2016, considerando que o ato encontra-se revestido de legalidade em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal/88.

RESOLUÇÃO Nº 11.343, DE 12/12/2013

Processo nº 201212346-00
Origem: Câmara Municipal de Floresta do Araguaia
Assunto: Subsídios de Vereadores
Interessada: Gercionita Rosa de Oliveira – (Presidente)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Floresta do Araguaia. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 002/2012, de 29 de junho de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, que fixa os subsídios dos Vereadores daquele Poder, para a Legislatura de 2013/2016, considerando que o ato encontra-se regular, conforme pareceres da 6ª Controladoria e Ministério Público.

RESOLUÇÃO Nº 11.344, DE 12/12/2013

Processo nº 201303132-00
Origem: Câmara Municipal de Mojuí dos Campos
Assunto: Diárias de Vereadores
Interessado: Antonio Welliton Sena da Silva – (Presidente)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Diárias de Vereadores. Câmara Municipal de Mojuí dos Campos. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento, c/ ressalva a previsão contida no seu Art. 5º.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 003/2013, de 24 de janeiro de 2013, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, que fixa as diárias dos Vereadores daquela Comuna, com ressalva a previsão contida no seu Art. 5º, razão pela qual, deve o Órgão Ténico desta Corte, apurar e glosar as despesas de diárias, acaso realizadas no período retroativo, por falta de amparo legal.

RESOLUÇÃO Nº 11.345, DE 12/12/2013

Processo nº 201300937-00
Origem: Câmara Municipal de Mojuí dos Campos
Assunto: Subsídios de Vereadores
Interessado: Antonio Welliton Sena da Silva – (Presidente)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE